

COLEGIADO DO PPGM RESOLUÇÃO Nº 02/2017

EMENTA: Estabelece critérios e normas para manutenção de bolsa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 51, do Regimento deste PPGM e considerando que:

- o programa de pós-graduação tem por objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível;
- o aluno de pós-graduação deve ser estimulado a ter em sua formação alguma experiência docente;
- a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- garantir o alto aproveitamento dos recursos disponíveis;

RESOLVE:

Cap. 1) Sobre a **manutenção** de bolsas discentes no programa:

Seção 1) Dos critérios:

Art. 1º) Sobre as disciplinas cursadas na pós-graduação:

§1º O aluno terá que fazer ao menos duas disciplinas em todos os semestres, até que as seis disciplinas sejam concluídas;

§2º No primeiro semestre o aluno é obrigado a cursar a disciplina obrigatória de Metodologia de Pesquisa em Música.

§3º O aluno deverá ter desempenho exemplar em todas as disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “B” ou inferior em mais de duas disciplinas, ou abaixo de “B” em uma disciplina;

Art. 2º) Não ter outra remuneração com vínculo empregatício;

Art. 3º) Dedicção integral às atividades do mestrado, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com vínculo que não seja analisada pelo colegiado do programa;

Art. 4º) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consistentes às normas definidas pela instituição promotora do curso;

Art. 5º) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-graduação;

Art. 6º) Realizar estágio de docência antes do último semestre do segundo;

Art. 7º) Não acumular mais de uma bolsa;

Art. 8º) O aluno deverá entregar o *Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista* assinado pelo orientador na Secretaria de Pós-graduação. O Relatório deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa;

Art. 9º) Sobre a participação em eventos e produção acadêmica:

§1º O aluno deverá ter ao menos uma submissão a congresso da área da Música ou periódico qualificado pela CAPES na área de música **anualmente**, sozinho ou em participação com o orientador;

Seção 2) O aluno poderá ter sua bolsa suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:

Art. 1º) Caso o aluno extrapole o prazo de dois anos para conclusão do curso;

Art. 2º) Caso perca os prazos de defesa de projeto, qualificação ou defesa estipuladas pela Coordenação do Programa;

Art. 3º) Em caso de trancamento de matrícula (exceto para problemas de saúde com atestado de instituição de saúde reconhecida);

Art. 4º) Reprovação em qualquer disciplina;

Art. 5º) Não realização do estágio docência até o primeiro semestre do ano segundo ano;

Art. 6º) Descumprimento de qualquer uma das regras para a concessão da bolsa.

Seção 3) O bolsista que não cumprir os critérios terá sua bolsa redistribuída a outro aluno definido pelos critérios de seleção de bolsa;

Cap. 2) Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Programa.